

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCESSO Nº 2019.1811.001**

**PARECER JURÍDICO Nº 2019-1212006**

**SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

### RELATÓRIO :

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "Pregão", a ser realizado com vistas à elaboração de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para aquisição de fornecimento de combustíveis e derivados para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Ourém.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa e contratação para aquisição dos produtos;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Cópia do ato de designação dos pregoeiros e respectiva equipe de apoio;
- e) Minuta de Edital, com seus anexos.

### PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da Prefeitura Municipal e seus órgãos.

A previsão para a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços se encontra na Lei nº 8.666, de 1993 que, em seu art. 15, que estabelece as regras gerais acerca do funcionamento do sistema, tendo o art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, permitido sua utilização quando a modalidade escolhida for o Pregão, e seu procedimento recebido nova regulamentação pelo município pelo Decreto Municipal nº 98, de 06 de dezembro de 2019, conforme disposto no art. 1º:

*“Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, a que se refere a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Município de Ourém, obedecerão ao disposto neste Decreto.*

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados itens mínimos e máximos, além de outras condições previstas no edital.

---

As características dos bens e serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram previstas no art. 3º do mencionado Decreto Municipal nº98/2019, que também norteia as condições do edital.

Por força destes Regulamentos, e como vantagem para administração municipal, admite-se que a Ata de Registro de Preços tenha vigência de 12(doze) meses e que a existência de preços registrados não obrigue a administração a contratar, limitou-se mais ainda o quantitativo permitido para os casos de adesão a Ata de Registro, como também, passou a ser vedado que a entidade possa efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Verifica-se também que o Edital já se encontra adequado as alterações introduzidas pelas legislações mais recentes sobre a matéria.

Assim, com relação à minuta do Edital e seus anexos trazida à colação para análise, inclusive quanto a minuta do contrato, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a publicação da minuta do Edital e seus anexos, para contratação de empresa(as) que melhores vantagens tragam a municipalidade para a aquisição dos produtos.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ourém, 12 de dezembro de 2019.

Irlene Pinheiro Corrêa  
Assessora Jurídica  
OAB/PA nº6937